Senhora do Belem do Descalvado da Parochia d'Araraquara, e o Presidente da Provincia auctorisado para demarcar-lhe limites.

Art. 2. ° Esta nova Freguezia fica desannexada do Municipio d'Araraquara, e reunida com todo o seu territorio ao de Mogy-mirim.

Art. 3. ° Ficam revogadas as leis, e disposições em contrario.

LEI N. 22—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica erecta em Freguezia a Capella Curada de Nossa Senhora das Dores da Fazendinha, no Municipio da Villa de Itapetininga, conservando as actuaes divisas, e com a denominaçam de—Freguezia de Sarapuhy.

Art. 2. ° Ficam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 23—DE 28 DE FEVERFIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. As attestações que em virtude do art. 2. ° da Lei Provincial de 15 de Março de 1837 n. 20 eram passadas pelos Prefeitos e Subprefeitos, poderáõ ser dadas d'ora em diante pelos Delegados, e na falta d'estes pelos Subdelegados; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° O Presidente da Provincia é auctorisado a despender pelo Cofre Provincial, desde já, até a quantia de um conto de réis, para dar começo ao estabelecimento, da escola practica de cultura e fabrico do chá, creada pela Lei numero quatorze de quatro de Março de mil oitocentos e quarenta e dous.

Art. 2. ° Os orphãos existentes n'esse estabelecimento poderáõ sahir do Seminario com menos idade do que a marcada no artigo terceiro da dita Lei, quando o Presidente entenda que isso

SELO DE AUTENTICIDADE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.